53

R
fls. 179 v, 180 e v
l. 11

LEI Nº 1.763, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.978

AUTORIZA ALIENAÇÃO A ALEKA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., MEDIANTE DOAÇÃO, DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à ALEKA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., mediante doação, nos termos do disposto no Artigo 1º, alínea "a", da Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, parte de terreno de propriedade do Município, localizado na Rua dos Fundadores, desta cidade, onde mede 124,50 m (cento e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando do lado direito, onde mede 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros), com terrenos de propriedade de João Campos (26,50 m) e Ildo Pontes (10,00 m); do lado esquerdo, onde mede 13,00 m (treze metros), com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal; nos fundos, onde mede 100,10 m (cem metros e dez centímetros), com terrenos de propriedade de Ildo Pontes (5,00 m), José Moimaz (9,10 m), Júlio Bucalon (14,30 m), Álvaro A. Lautenschlager (12,50 m), Elizeu Lautenschlager (12,50 m), Sarkis Nakad (11,20 m), Marly Terezinha Babetto e Outros (10,40 m), José Aparecido de Moraes (11,40 m) e Vatsushi Ushino (13,70 m), perfazendo a área total de 1.634,90 m2 (hum mil, seiscentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa decímetros).

ARTIGO 2º -- O terreno ora doado destinar-se-á exclusivamente à instalação da nova fábrica da ALEKA MANUFATURA DE ROUPAS LTDA., cujo projeto e memorial descritivo anexos, passam a fazer parte integrante desta lei, após devidamente rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

ARTIGO 3º -- De conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.205, de 05 de outubro de 1.971, que "CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS EM BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", fica concedido, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da aprovação do projeto pelos órgãos competentes, isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana que recair sobre o imóvel a ser construído no terreno ora doado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- A construção deverá estar concluída dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, devendo o seu iní

início dar-se dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação definitiva do projeto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o capital realizado ou sobre o ativo - fixo imobilizado.

ARTIGO 4º -- A alteração do destino do terreno, ou o não funcionamento da indústria, implicará, de pleno direito, na suspensão dos favores concedidos pelo Artigo 3º e no imediato pagamento, à Municipalidade, do valor atualizado do terreno por ela doado, ou na sua devolução ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, sobre as benfeitorias porventura existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Vetado.

ARTIGO 5º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Setor de Obras
e
Serviços Públicos

51

TÊRMO DE AVALIAÇÃO

Nós os membros indicados pela Portaria nº 79/1977, para proceder a avaliação do terreno localizado na rua dos Fundadores, nesta cidade, passamos a relatar o método da avaliação efetuada.

A Avaliação do terreno, objeto da presente, para fins industriais, a caracteristica mais importante a ser considerada é a área. Perde-se significado em importância a frente do lote.

Como aspecto importante desta área foi levado em consideração a acessibilidade, a topografia regular e as melhorias ofericidas, como água, esgoto e pavimentação asfáltica.

Com base nestas considerações, o critério de avaliação foi exclusivamente a base do valor do metro quadrado médio.

Temos pois:

V = qm x s, onde

V = Valor total do terreno

QM = valor médio unitário por m2.

S = área do terreno.

Verifica-se da pesquiza efetuada nas - imediações do local, o valor do m2. de terreno é de Cr$. .. 250,00 (duzentos e cinquênta cruzeiros)

Assim sendo, teremos

V = Cr$ 250,00 x 1.634,90 m2. =
Cr$ 408.725,00
(quatrocentos e oito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Dando por encerrada a nossa missão, - abaixo subscrevemo-nos.

Birigui, 03 de novembro de 1977

(ENGº DECIO BOTTEON)

(ENGº EDSON POZZO)

(ENGº LINEU G.CAPEL)

VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 17/02/1978
Prefeito Municipal

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 20 FEV 1978
ADAUTO QUIRINO SILVA
PRESIDENTE - R. G. 2.341.811